

9.0.3.º 911

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I A S
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 6.767, DE 26 DE JULHO DE 1989.

"Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios das calçadas onde existem faixas de segurança para pedestres, visando facilitar a locomoção de deficientes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os meios-fios das calçadas onde existem faixas de segurança para pedestres, no perímetro urbano do Município, deverão ser rebaixados com rampa suave ligada à faixa de travessia, assegurando a locomoção e segurança de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Os rebaixamentos a que se refere este artigo deverão ter a mesma largura das faixas de segurança para pedestres.

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de Julho de 1989.


Nilson Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I A S
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

(LEI Nº 6.767/89 - Cont...)

2.

Servitô de Menezes Filho

Sebastião da Silveira

José Alfonso Rodrigues Alves

Paulo Tadeu Bittencourt

Valdivino José de Oliveira Jovair de Oliveira Arantes

Violeta Miguel Ghannam de Queiroz Waldomiro Dall'Agnol

Olindina Olívia Correa Monteiro José Guilherme Schwan

NB/.